Município de Vale do Sol

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - **RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS**

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	11.226.620,43	10.820.838,97	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	21,78%	11.869.343,35	11.044.922,70	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	21,62%	12.521.226,72	11.257.514,56	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	21,29%
Receitas Primárias do RPPS (I)	3.858.703,26	3.719.232,06		7,49%	4.085.020,97	3.801.283,65		7,44%	4.303.317,58	3.869.002,72		7,32%
Despesa Total - RPPS	3.935.076,15	3.792.844,48		7,63%	4.248.438,96	3.953.350,96		7,74%	4.547.272,44	4.088.336,30		7,73%
Despesas Primárias do RPPS (II)	3.935.076,15	3.792.844,48		7,63%	4.248.438,96	3.953.350,96		7,74%	4.547.272,44	4.088.336,30		7,73%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-76.372,89	-73.612,43		-0,15%	-163.417,99	-152.067,31		-0,30%	-243.954,86	-219.333,57		-0,41%

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.